

## PROJETO DE LEI Nº 62/2005

MENSAGEM Nº 31/2005

RECEBIDA EM: 30 de maio de 2005.

Nº DO PROJETO: 62/2005

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda – ME.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de maio de 2005

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de junho de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de junho de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emenda aditiva de autoria dos vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de junho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 434/2005.

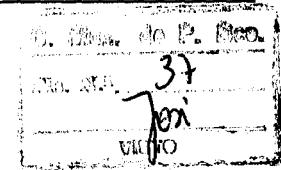
**Lei nº 2467, de 28 de junho de 2005.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3563 do dia 2 e 3 de julho de 2005.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 62/2005

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa  
A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 373, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 04.965.793/0001-34, do Lote Módulo 01, com área de 3.413,02m<sup>2</sup>, (três mil, quatrocentos e treze metros e dois decímetros quadrados), situado no Distrito Industrial Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 61.605,01 (sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e um centavo) e a ceder um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de peças de vestuário;

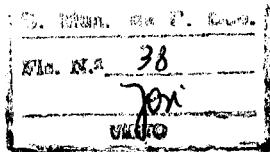
III – Início das atividades industriais de imediato;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIARIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3563

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 2 E 3 DE JULHO DE 2005

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.467, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Autoriza doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 373, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 04.965.793/0001-34, do Lote Módulo 01, com área de 3.413,02m<sup>2</sup>, (três mil, quatrocentos e treze metros e dois décimos quadrados), situado no Distrito Industrial Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 61.605,01 (sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e um centavo) e a ceder um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;
- II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de peças de vestuário;
- III – Início das atividades industriais de imediato;
- IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;
- V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do inicio da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;
- VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 36
2005
VISTO

**EXCELENTESSIMO SENHOR ALDIR VENDRUSCULO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ**

Os Vereadores subscritores, membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do duto plenário, a seguinte **EMENDA**:

**EMENDA ADITIVA:**

Acrescenta inciso V ao parágrafo único do artigo 1º, renumerando-se os subseqüentes, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**“V – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela Municipalidade.”**

Nestes Termos Pede Deferimento.

Pato Branco/Pr., em 15 de junho de 2005.

**CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – PL**

**MARCIA FERNANDEZ DE CARVALHO KOZELINSKI – PPS**

**MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PMDB**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

06.06.2005  
P.M. 35  
J.R.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2005**

Busca o Executivo Municipal, obter autorização desta Casa de Leis, para doar imóvel (terreno) sobre o qual encontra-se edificado um barracão de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), que será objeto de futuro Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser pactuado com a donatária.

O projeto encontra-se amparado na Lei Orgânica do Município e especialmente na Lei nº 1207/93 e suas alterações, que disciplinam os incentivos a serem concedidos à industrialização de nossa Cidade.

Como se sabe a empresa **A M BAGGIO FLACH & CIA. LTDA.**, atua no ramo de facção de roupas, gerando dezenas de empregos e já espera a muito tempo, por suas definitivas instalações, pois quando veio para Pato Branco, instalou-se provisoriamente em barracão locado pela Municipalidade, que via de regra, não oferece as condições necessárias ao desenvolvimento e expansão de suas atividades.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

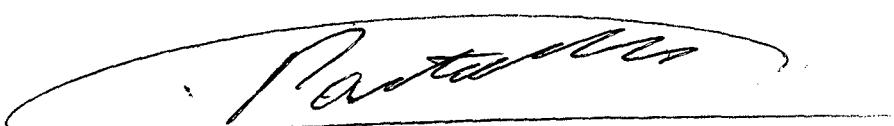
34  
Jox

Presentes, o interesse público justificado, oportunidade e conveniência da doação pleiteada e atendidos os requisitos legais, opinamos pela aprovação da matéria, oferecendo nosso **PARECER FAVORÁVEL**, como contribuição ao desenvolvimento de nossa Cidade e em prol da geração de empregos.

Em separado ofereceremos emenda aditiva, conforme sugestão da assessoria jurídica desta Casa.

É o parecer salvo melhor juízo!

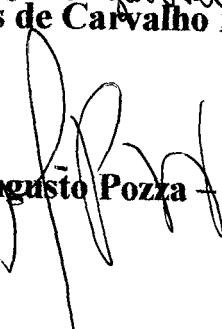
Pato Branco/Pr., em 15 de junho de 2005.



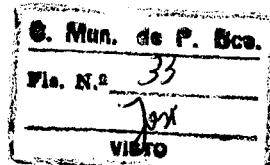
**Cílmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator**



**Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro**



**Marco Antonio Augusto Pozza – Membro**



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 62/2005**

Em análise por esta Comissão, o projeto de lei nº 62/2005, enviado a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 31/2005, de 17 de maio de 2005, que autoriza doação de imóvel à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

#### **A empresa:**

- é pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR – 158, Km 373, Bairro Bela Vista, nesta cidade e foro de Pato Branco.

#### **O terreno:**

- faz parte do módulo 01, com área de 3.413,02m<sup>2</sup>, situado no Distrito Industrial Planalto, constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 61.605,01. Além da doação do terreno será cedido um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, que será cedido em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso. Será destinado exclusivamente para o ramo de peças de vestuário.

#### **A inalienabilidade:**

- será de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária.

A matéria está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a lei municipal nº 1207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais.

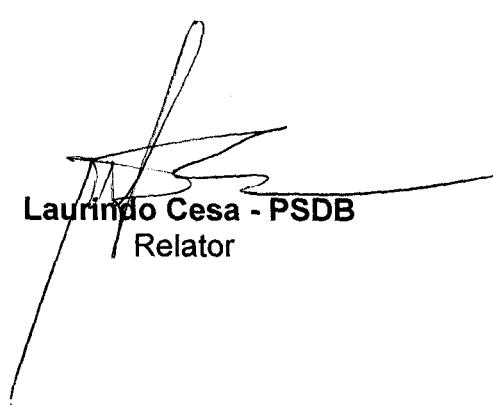
Diante disso, pela sua legalidade e necessidade pela geração de mais empregos, esta comissão após análise emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

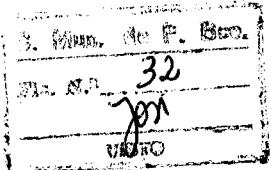
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 2005.

  
Nelson Bertani - PDT  
Presidente -

  
Guilherme Sebastião Silvério - PMDB  
Membro

  
Laurindo Cesa - PSDB  
Relator



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 62/2005

Através do projeto de lei em análise, o Executivo Municipal busca autorização para doar o imóvel municipal – Parque Industrial Planalto – Lote Módulo 1, com área de 3.413,02 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 61.605,01, e um barracão industrial nele existente (edificado), com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, à empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME.

O barracão será cedido à donatária em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, conforme justifica o Executivo Municipal na mensagem enviada a esta Casa.

A empresa A. M. Baggio Flach & Cia. Ltda. – ME, pretende investir na produção, com a geração de mais 10 empregos, já que hoje possui um quadro funcional de 45 colaboradores.

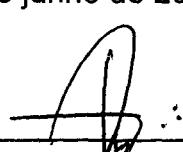
No local onde está instalada, não há espaço físico suficiente para a ampliação da empresa, que pretende colocar mais 4 (quatro) máquinas, as quais já foram adquiridas pela mesma, sendo necessário um novo barracão, conforme solicitação.

Deve-se considerar ainda que as condições sanitárias, do local onde está instalada, são precárias, uma vez que não há quantidade suficiente de instalações sanitárias para o número de funcionários.

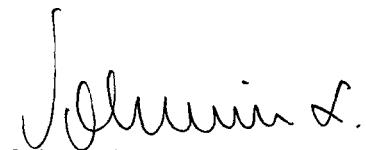
Após as considerações expostas, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 2005.

  
Osmar Braun Sobrinho – PV  
Relator

  
Valmir Tasca – PFL  
Presidente

  
Volmir Sabbi - PT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 62/2005

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto – Lote Módulo 01, com área de 3.413,02 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 61.605,01 (Sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e um centavo), a empresa **A . M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.965.793/0001-34, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 373, Bairro Bela Vista, em Pato Branco, Estado do Paraná e a cessão de um barracão industrial nele existente (edificado), com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), que será cedido à donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de fabricação de peças de vestuário.

Pelo que se denota, a doação pleiteada decorre do investimento que pretende a empresa realizar, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva implantação da indústria, conforme se verifica das informações que acompanham a Mensagem do Poder Executivo Municipal.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro - 6<sup>a</sup> Edição - pág. 232, assim se reporta: **“Os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial. Em qualquer desses usos o Município interfere como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios municipais para a execução dos serviços públicos.”**



# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Man. do P. Bco.  
Fls. N.º 30  
pr  
VISTO

Estado do Paraná

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 70 “caput” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema em questão, assim estipula:

**“Art. 69 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.”**

Ainda sobre o assunto, o mesmo doutrinador, em sua obra Direito Municipal Brasileiro , assim preleciona:

**“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.”**

Pelo que se denota da legislação municipal, a utilização de bens municipais por terceiros está condicionado a existência de interesse público devidamente justificado, o que deverá ser objeto de análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Tendo em vista que o acessório (barracão) segue o principal (imóvel), entendo s.m.j que deva ser incluído no Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 62/2005, a seguinte condicionante:

**“ prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idêntica características, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade.”**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

29  
2001  
C. Mun. de P. Br.  
2001  
VOTO

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de junho de 2005.

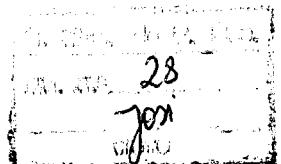
*Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

*Assessor Jurídico*



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **MENSAGEM Nº 31/2005**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

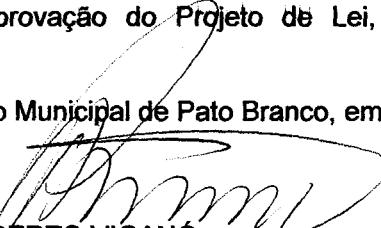
Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para efetuar doação à empresa A.M. Baggio Flach & Cia Ltda pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 373, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 04.965.793/0001-34, do Lote Módulo 01, com área de 3.413,02m<sup>2</sup>, (três mil e quatrocentos e treze metros e dois decímetros quadrados), situado no Distrito Industrial Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 61.605,01 (sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e um centavo).

Esta Municipalidade possui na referida área, um barracão com 1.000,00m<sup>2</sup>, (um mil metros quadrados), que será cedido à Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

A doação proposta se destina a instalação de uma indústria de peças de vestuário.

No aguardo da aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de maio de 2005.

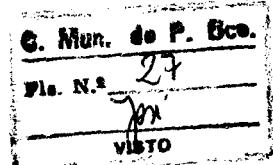
  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 62/2005

Autoriza doação de imóvel à empresa **A M. Baggio Flach & Cia Ltda -ME.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à empresa **A M. Baggio Flach & Cia Ltda** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-158, Km 373, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 04.965.793/0001-34, do Lote Módulo 01, com área de 3.413,02m<sup>2</sup>, (três mil, quatrocentos e treze metros e dois decímetros quadrados), situado no Distrito Industrial Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 61.605,01 (sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e um centavo) e a ceder um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), que será cedido à Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

**I** – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

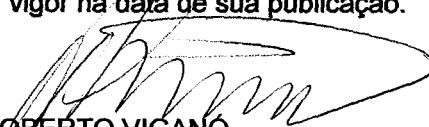
**II** – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de peças de vestuário;

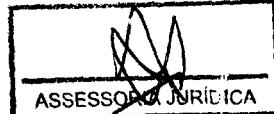
**III** – Início das atividades industriais de imediato;

**IV** – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

**V** – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: A. M. Daggio Flach e Lia Sdka

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

Infra estrutura para empresa

Barracão 1.000 mts  
Terreno

Atividade: Indústria de Confecções

Endereço: BR 158

Telefone para contato: 32254210

Obs: \_\_\_\_\_

Pato Branco, 25/10/05

Assinatura do Proprietário

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 236603



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E TECNOLOGICO

25

## PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA A. M. Baggio Flech e Cia. Ilde  
NOME:

**NOME:**

ENDEREÇO: BR 158

BAIRRO: Belo. Vista

FONE: 32254210

ATIVIDADE PRINCIPAL: Indústria

MUNICIPIO: P. Brancos

MUNICÍPIO: 26-03-2002  
DATA DA CONSTITUIÇÃO: 26-03-2002

### 1.1. - Composição Societária

## 1.2. - Firma Individual

## 2. - ENQUADRAMENTO

Microempresa  Pequena Empresa  Média Empresa  Grande empresa

### 3. - INSTALAÇÕES

**3.1. - Área em m<sup>2</sup>** Administ. Produção Outros

Atual = 386

Solicitada 191

## 4. - O PROJETO

### 4.1- Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo,

marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos  
Aumento de produtividade  
Melhoria na qualidade  
Montar marca própria

### **. Total do orçamento.**

#### 4.2 - Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult.ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos					
Obras civis					
Máquinas e equipamentos	24.000	30.000	8.000	8.000	70.000
Instalações					
Total					

## 5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	100.000	77	Financiado		
Capital de Giro	30.000	23	Rec. Próprios	—	—
<b>total</b>	<b>130.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>Total</b>	<b>de Pato</b>	<b>100,00%</b>

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls.meus documentos.



## 6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREADOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
Nenhum					

## 6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:

em dia       em atraso       Parcelamento

## 7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

## 7.1 - Faturamento

Exercício anterior - Ano:	Últimos três meses	Mês: 01	Mês: 02	Mês: 03
Faturamento em R\$: 2004 97.687	Valores em R\$ 12.401,00 17.557,50 14.074,00			

Utilização capacidade instalada atual em %: Futura %:

## 7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
Saias, jarg. tubos etc	pc	12.000	85	14.000	98
total			100%		

## 7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal

Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %
Industrialização		100	

Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
Razan jeans	Brus - S.P. São Paulo	60	
Step top	" "	30	
Feel and	" "	10	

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
Santos	Brusque	30	Linhos
Monte Maç.	Fca Beltrão	20	Equip. Serv.
Di Belo	" "	40	Linhos
Fernandes Maç.	" "	10	Equip. Serv.

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls meus documentos.



23  
joni

## 7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO.	TOTAL
Administração	3		3
Produção	42		42
Outras	2		2
<b>Total</b>			<b>46</b>

## Informações adicionais

## 8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

18 anos de gerencia  
6 " na atividade atual

Graduada em Matemática - Técnica em Confecção (in curs)

## 9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

Montagem de peça completa, diversificação dos modelos, inovações no fabricação de jaquetas.

Maquinário - idade média 4 anos  
necessidade urgente de investimentos no setor tecnológico do segmento.

## 10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO- A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef. xls meus documentos



22  
joni

#### 11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

#### 11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO  
FERROVIÁRIO  
HIDROVIÁRIO  
AEREOVIÁRIO  
URBANO  
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

#### 11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
ESGOTOS  
LIXO

#### 11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS  
NÍVEL  
TELEFONIA ESPECIAL

#### 11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO  
SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas  
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

#### 11.6 - MEIO AMBIENTE

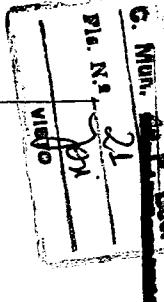
EXIGÊNCIAS DO PROJETO

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls.meus documentos.



**Conforme Lei nº 1.207, os interessados em adquirirem imóveis públicos para a implantação de Indústrias, devem protocolar requerimento junto a Secretaria de Indústria e Comércio as seguintes informações:**

- I** – Cronograma físico-financeiro, que determine período para a conclusão das edificações.
- II** - Início das atividades e/ou as diversas etapas da implantação.
- III** - Estudo de viabilidade econômica
- IV** - porte do empreendimento, especificando o nº de empregos a serem criados direta e indiretamente setores produtivos e a sua implicação social.
- V** - destinação de geração de tributos municipais.
- VI** - orçamento da despesa e da receita.
- VII** - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito.
- VIII** - organização empresarial
- IX** - detalhamento do ciclo produtivo , desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado.
- X** - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvas as questões “sub-judice”
- XI** - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**PUBLICADO EM**  
CS n.º 300 de 01.05.1993  
SPE/93

LEI N.º

1.207

Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras provéncias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados diretamente, indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto a instituições de crédito;

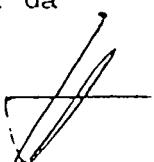
VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.





# Prefeitura Municipal do Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

19  
JUN  
1993  
19

fls.02

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

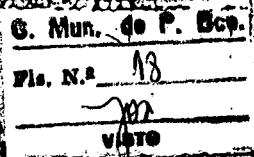
Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

730 23 12 93

LEI N.º 1.260

Data: 18 de novembro de 1.993.  
SÚMULA: Altera o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o disposto no artigo 5º da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/maquina dispensidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal".

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1.993.

Helvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO EM**  
GS n.º 1398 de 29/09/1996

**LEI Nº 1.490**



**DATA: 09 de setembro de 1996.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

**I** - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

**II** - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

**III** - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

**IV** - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;

**V** - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

**VI** - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

**VII** - auxílio para perfuração de poços artesianos;

**VIII** - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais;

**a)** Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

**b)** Taxa de Licença de Habite-se;

**c)** Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

**IX** - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;

**X** - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

16  
Joni

**§ 1º.** Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

**I** - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do “caput” deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

**II** - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

**§ 2º.** O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.

  
**Delvino Longhi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Brco.  
Fls. N.º 15  
701  
VISTO

LEI N° 1.681

*PUBLICADO EM  
DP N° 168  
Data 02/12/1997  
firma*

**Data: 28 de novembro de 1.997.**

**Súmula:** Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

**Art. ...** - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "In Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

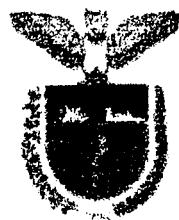
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Ivan José Chioqueta e Réges Henrique Pallaoro.

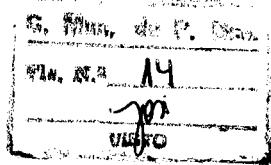
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1.997.

*Alceni Guerra*  
**Alceni Guerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 1854516-84

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.965.793/0001-34

Nome Empresarial: A M BAGGIO FLACH & CIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD. ICMS/PR.

**Finalidade:** Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

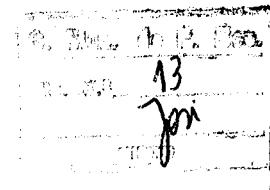
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Esta Certidão tem validade até 24/06/2005 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 1854516-84	
Emitida Eletronicamente via Internet 25/04/2005 - 10:11:58	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

[https://www.arinternet.pr.gov.br/\\_d\\_negat.../0001-34&cCadicms=&cFinalidade=C&cMunicipio=&eDescricao](https://www.arinternet.pr.gov.br/_d_negat.../0001-34&cCadicms=&cFinalidade=C&cMunicipio=&eDescricao) 25/04/2005



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 028242005-14021060

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO:**

CNPJ: 04.965.793/0001-34  
NOME: A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA  
ENDERECO: RODOVIA BR 158 KM 373, NRO. 9170  
BAIRRO OU DISTRITO: BELA VISTA  
MUNICIPIO: PATO BRANCO  
ESTADO: PR  
CEP: 85503-150

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI NO 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.  
EMITIDA EM, 25 DE ABRIL DE 2005.  
COM VALIDADE ATÉ 24/07/2005.  
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

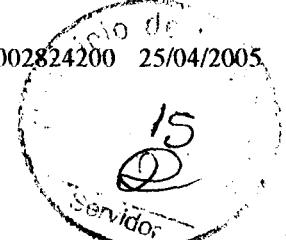
PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

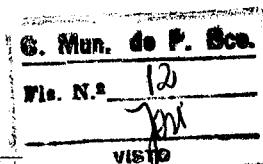


EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



[http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws\\_mv2.asp?COMS\\_BIN/SIW\\_Contexto=C.../1402106002824200](http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=C.../1402106002824200) 25/04/2005





Ministério da Fazenda

Destaques do governo

Receita Federal

[Clique aqui para voltar à Página Inicial.](#)

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais**

Nome: A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 04.965.793/0001-34

*Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:13:05** do dia **25/04/2005** (hora e data de Brasília).  
Válida até 25/10/2005.

Código de controle da certidão: **9B5A.B78F.5D84.FE53**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

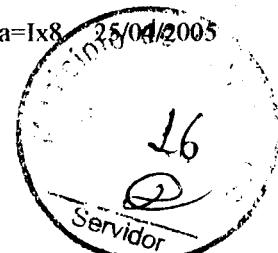
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão

<http://www.receita.fazenda.gov.br/A.../Resultado.asp?ni=04965793000134&passagens=1&tipo=1&senha=Ix8> 25/04/2005



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>04.965.793/0001-34</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>26/03/2002</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>A. M. BAGGIO FLACH &amp; CIA LTDA - ME</b>	
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>BAGGIO &amp; FLACH</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>18.12-0-01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida.</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>	
<b>LOGRADOURO</b> <b>RODOVIA BR 158 KM 373</b>	<b>NÚMERO</b> <b>9170</b>
<b>CEP</b> <b>85.503-150</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>MUNICÍPIO</b> <b>PATO BRANCO</b>
<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>BAIRRO BELA VISTA</b>	<b>UF</b> <b>PR</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	
<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>04/01/2003</b>	
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 	
<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 25/01/2005 às 16:25:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

10  
Joi  
CMG

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 373 / 2005

EMITIDA EM 28/01/2005

Requerente...: AM BAGGIO FLACH & CIA LTDA

Nome.....: AM BAGGIO FLACH & CIA LTDA  
Endereco...: \* RUA RODOVIA BR.158 KM 373  
Bairro.....: BELA VISTA  
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 04.965.793/0001-34  
CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:

DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divilda Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini *f* passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 28/04/2005 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem debitos a vencer de R\$ 91,70

Pato Branco, Pr, 28/01/2005

*Flach*  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
SETOR DE TRIBUTACAO

Certidao expedida gratuitamente  
Aprovado pela IN no 1/03





G. Man. do P. Bco.	09
Fis. N.º	101
VISTO	

[Clique aqui para voltar à Página Inicial.](#)

## Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

### Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 04.965.793/0001-34

*Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

Certidão expedida com base na IN/TSR nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **16:23:05** do dia **25/01/2005** (hora e data de Brasília).  
Válida até 25/07/2005.

Código de controle da certidão: **41BF.9F2C.7641.C960**

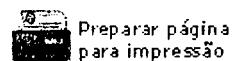
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

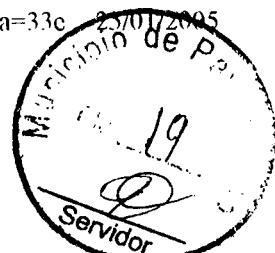
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/TSR nº 93, de 23/11/2001.

[Nova Consulta](#)



<http://www.receita.fazenda.gov.br/A.../Resultado.asp?ni=04965793000134&passagens=1&tipo=1&senha=33c25012005>





**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO  
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

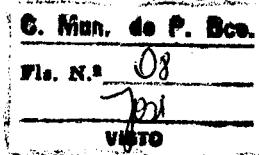
Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br



**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Interdição, Tutela, Curatela, Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**A.M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME**

CNPJ 04.965.793/0001-34, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 25 de Janeiro de 2005, 08:35:44

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Outras = R\$ 16,29



**A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ/ 04.965.793/0001-34**  
**1ª. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Que fazem:

**ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 05/04/1960, empresária, inscrita no CPF sob nº. 575.082.249-49, portadora da Carteira de Identidade Civil RG/8.209.765-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na RODOVIA BR 158 KM 373, Nº. 9.170, Bairro Bela Vista, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP-85.503-150;

**RAFAELA ARIANA FLACH**, brasileira, nascida em 26/10/1987, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, menor púbere, estudante, inscrita no CPF sob nº. 048.265.369-84, portadora da Carteira de Identidade Civil RG/8.045.210-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na RODOVIA BR 158, KM 373, nº. 9.170, Bairro Bela Vista, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP-85.503-150, neste ato assistida por sua mãe **ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH**, acima identificada, únicas sócias da empresa: **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME** sociedade empresária limitada, com sede na RODOVIA BR 158, KM 373, Nº. 9.170, na cidade de Pato Branco(PR), CEP-85503-150, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE - 412, 04769578, em 26/03/2002, inscrita na CNPJ sob nº. 04.965.793/0001-34, com a finalidade de alterarem o contrato social primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade representada por todos os sócios, comunica, na forma do § 2º. Do art. 8º. Da Lei nº. 9.841/99, o seu requadramento na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, em decorrência do excesso de sua receita bruta.

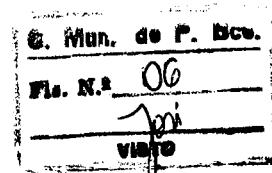
**CLÁUSULA SEGUNDA:** à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de: **A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME**, tendo sede e domicílio na RODOVIA BR 158, KM, 373, Nº. 9.170, BAIRRO BELA VISTA, CEP- 85503-150, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais.), divididos em 30.000 ( trinta mil ) quotas, de valor nominal de



*Anaiff* *Rufa*



**A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ/ 04.965.793/0001-34**  
**1º. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

R\$ 1,00 ( um real) cada uma, pertence às sócias: **ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH**, R\$ 24.000,00 ( vinte e quatro reais.), **RAFAELA ARIANA FLACH**, R\$ 6.000,00 ( seis mil reais.), assim:

<b>Sócio/Nome</b>	<b>Quotas</b>	<b>Capital-R\$</b>
Anaide Maria Baggio Flach	24.000	24.000,00
Rafaela Ariana Flach	6.000	6.000,00
Total:.....	30.000	30.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA:** O objeto será: Confecção de Artigos do Vestuário.

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 05 de abril de 2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

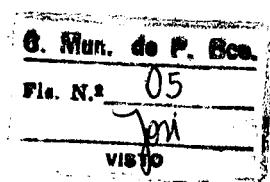
**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a sócia: **ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade podendo fazer o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



NOTARIAL  
PARANÁ



A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME  
CNPJ/ 04.965.793/0001-34  
1º. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLAUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram o enquadramento como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme o estabelecido na Lei Federal nº. 9.841, de 05/10/1999**, e que a mesma não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, desta lei.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Pato Branco(PR) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Pato Branco(PR), 20 de julho de 2004.



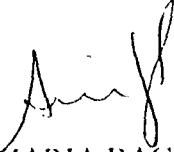
*Joni*  
*Joni* *Ruth*

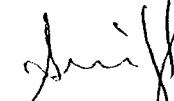
S. Mun. de P. Br.	
Fis. N.º	04
VISTO	
2004-08-06	

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME  
CNPJ/ 04.965.793/0001-34  
1º. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

  
ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH

  
ANAIDE MARIA BAGGIO FLACH  
Assistente.

  
RAFAELA ARIANA FLACH  
Menor pôrtere assistida por sua  
Mãe: Anaide Maria Baggio Flach

TESTEMUNHAS:

  
ELOIR ZATTA

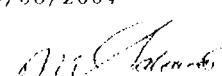
RG/861.833 SSP/PR

  
DIRCE R. C. TUCHILINOWICZ  
RG/2.257.334 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2004  
SOB NÚMERO: 20042794960

Protocolo: 04/279496-0

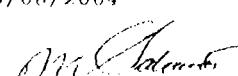
Empresa: 41.2.0476957-8  
A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME

  
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2004  
SOB NÚMERO: 20042795125

Protocolo: 04/279512-5

Empresa: 41.2.0476957-8  
A. M. BAGGIO FLACH & CIA LTDA - ME

  
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO





## 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Gávaldo Aranha, 897  
CNPJ N.º 77.780.981/0001-06  
TITULAR  
Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

## REGISTRO GERAL

FICHA

33.891/1

RÚBRICA

MATRÍCULA N.º 33.891

04 de julho de 2001.

Rosa e Elice Ribas Quadori

IMÓVEL RURAL - "IMÓVEL MUNICIPAL-PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO", desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1<sup>º</sup> e 3<sup>º</sup> Parte, encravados na parte do lote rural sob n.º 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 314.878,80m<sup>2</sup> (TREZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca, medindo 485,93m com rumo de 81°17'NO, confrontando com o lote 39 e por uma linha seca, medindo 459,63m, com rumo de 81°17'SE, confrontando com parte do mesmo lote 40; SUL: por uma linha seca, medindo 667,51m com rumo de 81°16'49"SE, confrontando com o lote 41; LESTE: por quatro linhas secas medindo 97,36m, 125, 68m, 103,99m e 46,88m, com rumo de 43°03'53"NE, 53°20'NE, 63°50'38"NE e 72°30'35"NE, confrontando pelo eixo da BR 158 e por uma linha seca medindo 249,97m, com rumo de 8°43'NE, confrontando com parte do lote 40; OESTE: por uma linha seca medindo 500,00m, com rumo de 7°15'38"SO, confrontando com o Núcleo Independecia. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob n.º 722 120 017 868. Valor: R\$ 250.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 155.000,00, no ato da escritura, lavrada no livro n.º 111, fls. 039, em 15.02.2000 e o saldo de R\$ 95.000,00, que será pago até o dia 01.02.2002, representada por uma nota promissória, emitida pelo município expropriante em favor do desapropriado sr. Eugenio Zortea. A presente desapropriação foi feita em conformidade com o Decreto-Lei n.º 4.219/01, de 08.02.2001. Ref. Mat. R.1 e AV.2-19.591 e R.3 e AV.4-19.593, do livro n.º 02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, n.º 271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EUGENIO ZORTEA, C.I. n.º 260.118-PR CPF n.º 126.108.109-97 e sua mulher dona CLEONICE DE OLIVEIRA ZORTEA, C.I. n.º 1.040.003-PR, CPF n.º 603.313.649-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tapajós n.º 800, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

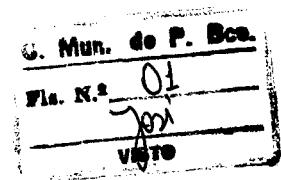
AV.1/33.891-Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 126.108.109, o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa n.º 001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei n.º 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha, não inferior a 20,20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firmado e valioso. Averbação feita na matrícula sob n.º AV.1-19.593 do livro n.º 02.

SEGUE



33.891

26/01/2002



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito do Município de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóveis.

Por este laudo avalia:

- Lote módulo 01 com 3.413,02m<sup>2</sup> (três mil e quatrocentos e treze metros e dois decímetros quadrados), situado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, no Distrito Industrial, Bairro Planalto, em Pato Branco, - PR. O terreno é avaliado em R\$18,05 (dezoito reais e cinco centavos) por metro quadrado o que corresponde no total em R\$ 61.605,01 (sessenta e hum mil e seiscentos e cinco reais e hum centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 12 de maio de 2005.

Vlademir José Dal'Ross  
Presidente

João Carlos Baier  
Membro

Joares Cordeiro Brasil  
Secretário

Nelso Rizzi  
Membro

Adilcione Colli  
Membro